



Prefeitura de Coromandel
Valorizando o povo e a nossa terra

LEI Nº 3.538 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Coromandel – MG no Intermunicipal de Rede Urgência/Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº11.107/05 e Decreto Federal nº6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo autorizado a participar no Consórcio Público Intermunicipal de Rede Urgência/Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107/2005.

§3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º. Os protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial do estado de Minas Gerais, quando se converterem em contratos de Consórcios Públicos.

Art. 3º. Os objetivos do Consócio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Só será válida desde que assinado o seguinte
"CERTIDÃO" devendo ser assinada pelo
DIRETOR DE REGISTRAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL



Prefeitura de Coromandel

Valorizando o povo e a nossa terra

Art. 4º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.


§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou outros preços públicos.

Art. 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 03 de dezembro de 2013.


Osmar Martins Borges
PREFEITO MUNICIPAL

OSMARTINS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL